



## **COVID-19**

### Novas Medidas de Protecção Individual e Controlo Sanitário

Atendendo ao recente aumento do número de casos positivos de COVID-19, foram alteradas as medidas de protecção individual e de controlo sanitário nas fronteiras, de modo a evitar a propagação da doença. O Decreto Presidencial n.º 98/23, de 14 de Abril, entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação e revoga o Decreto Presidencial n.º 241/22, de 7 de Outubro.

## **FISCAL**

### Novo Regime da Comunicação e Tramitação Electrónica do Procedimento Tributário e Processo de Execução Fiscal

Tendo por objectivo a desburocratização e simplificação do sistema de comunicação e tramitação do procedimento tributário e do processo de execução fiscal, de modo a torná-lo mais eficiente e dinâmico, foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 95/23, de 6 de Abril. Este novo Regime da Comunicação e Tramitação Electrónica do Procedimento Tributário e Processo de Execução Fiscal vem definir as regras aplicáveis às notificações e demais comunicações electrónicas, aumentando o leque de contribuintes sujeitos a este regime, e alargar o prazo a partir do qual se deve considerar efectuada a notificação electrónica. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação e revoga o Decreto Presidencial n.º 232/19, de 22 de Julho, e o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 245/21, de 4 de Outubro.

## Aprovadas Regras relativas à Aposição de Selos

### Fiscais de Alta Segurança

Considerando a necessidade de regulamentar a aposição de Selos Fiscais de Alta Segurança em bebidas e líquidos com teor alcoólico, tabaco e seus sucedâneos, foram recentemente aprovadas as regras relativas à utilização destes selos. O Decreto Executivo n.º 64/23, de 12 de Maio, veio estabelecer os procedimentos aplicáveis à utilização de Selos Fiscais de Alta Segurança, nomeadamente no que respeita ao processo de selagem; preços de venda; regras de requisição e de aposição; condições de uso; prazos de utilização e de validade; e definição das dimensões das embalagens. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação e revoga o Decreto Executivo n.º 149/22, de 10 de Março, e o Decreto Executivo n.º 186/22, de 8 de Abril.

## **BANCÁRIO**

### Aprovado Regulamento das Sociedades Cooperativas de Crédito

O Decreto Presidencial n.º 91/23, de 5 de Abril, aprovou o Regulamento das Sociedades Cooperativas de Crédito, enquanto instituições financeiras não bancárias que exercem actividade de crédito, autorizadas a receber depósitos e a captar poupanças exclusivamente dos seus membros ou cooperados e a conceder créditos ou praticar outros serviços financeiros a favor dos mesmos. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação e revoga o Decreto Presidencial n.º 22/11, de 19 de Janeiro.

### Novas Regras para Abertura e Movimentação de Contas de Moeda Electrónica

No seguimento da legislação e regulamentação do Sistema de Pagamentos de Angola, que prevê a emissão de moeda electrónica pelos prestadores de serviços de pagamento autorizados pelo Banco Nacional de Angola (BNA), o Instrutivo do BNA n.º 05/23, de 29 de Maio, veio estabelecer quatro tipologias de contas de moeda electrónica, bem como as regras e procedimentos para a sua abertura e movimentação. Os prestadores de serviços de pagamento dispõem de um prazo transitório para se adequarem às novas regras, que varia entre 60 e 180 dias (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de 1 de Junho).

## **ENERGIA**

### Aprovadas Directrizes Gerais para Elaboração do Plano de Electrificação Rural

As directrizes gerais para a elaboração do Plano de Electrificação Rural foram recentemente aprovadas pelo Decreto Executivo n.º 78/23, de 30 de Maio. O Plano de Electrificação Rural tem por objectivo a electrificação das áreas do País que ainda não têm acesso à rede eléctrica e que não deverão estar ligadas à rede nacional nos próximos de 10 anos, por meio da instalação de sistemas isolados (mini-redes) ou kits solares. Este instrumento prevê o acesso universal à electricidade em 2030, de modo a promover o desenvolvimento económico e a melhoria da qualidade de vida da população, dando particular relevo à utilização de energias renováveis.

## **ÁGUA**

### Novas Regras Relativas ao Sector das Águas

Tendo em conta a necessidade de melhor articular as regras aplicáveis ao Sector das Águas, foi recentemente publicado um novo pacote regulamentar:

- O Regulamento de Informação Regulatória do Subsector de Águas e Saneamento de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 127/23, de 30 de Maio, vem instituir as obrigações gerais de informação a que estão sujeitas as Entidades Gestoras responsáveis pelos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, e definir as regras e procedimentos

para o reporte, respectivos prazos, divulgação e tratamento de informação;

- O Regulamento de Qualidade do Serviço do Subsector de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 128/23, de 30 de Maio, vem estipular os níveis mínimos de qualidade a que devem obedecer os serviços prestados, assim como as compensações devidas no caso do seu incumprimento. Este diploma entrou em vigor após a data da sua publicação;
- O Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais, veio estabelecer as relações entre as diferentes entidades que operam ao longo da cadeia de valor da prestação dos respectivos serviços. O Decreto Presidencial n.º 129/23, de 30 de Maio, entrará em vigor no dia 26 de Novembro de 2023 e determina que todos os contratos celebrados antes desta data deverão ser devidamente harmonizados de acordo com as novas regras; e
- O Regulamento Sancionatório do Subsector de Água e Saneamento de Águas Residuais veio determinar o regime sancionatório aplicável às transgressões, infracções ou incumprimento da legislação relativa ao regime de exercício das actividades de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, estipulando ainda as normas que conduzem o processo de contravenção e definindo as regras gerais sobre os prazos, notificações e decisão. O Decreto Presidencial n.º 130/23, de 30 de Maio, entrou em vigor no dia 30 de Junho.

## **AVIAÇÃO E MARÍTIMO**

### Aprovado Regime aplicável ao Serviço de Busca e Salvamento

Atendendo à necessidade de reforçar os meios de auxílio em situações de acidente e emergência, foi publicado o regime jurídico aplicável ao serviço de busca, assistência e salvamento de aeronaves, embarcações, navios ou engenhos marítimos, e de pessoas em perigo no mar, em terra e águas navegáveis interiores, sob jurisdição nacional. O Sistema Nacional Integrado de Busca e Salvamento (SNIBS), compreende o conjunto de serviços e órgãos responsáveis pela salvaguarda da vida humana em terra e no mar, dentro da sua área de competência, bem como os respectivos procedimentos. O Decreto Presidencial n.º 96/23, de 6 de Abril, revoga o Decreto Presidencial n.º 89/16, de 21 de Abril.

## **JOGOS SOCIAIS**

### Aprovado Regulamento sobre a Organização e Funcionamento do Jogo de Rifas

Através do Decreto Executivo n.º 65/23, de 16 de Maio, foi aprovado o Regulamento sobre a Organização e Funcionamento do Jogo de Rifas, enquanto jogo social que consiste na atribuição de prémios mediante realização de sorteio. Este diploma revoga o Decreto Executivo n.º 150/11, de 28 de Setembro.

## **PREVIDENCIAL**

### Novas Regras relativas a Associações Mutualistas

De modo a sistematizar e reformular o enquadramento dado às Associações Mutualistas, foi aprovado o regulamento que define as regras relativas: à inscrição destas Associações, das suas uniões, federações e confederações; às suas obrigações de comunicação e informação perante a Tutela; à actividade de acompanhamento e fiscalização dadas pelos órgãos e serviços do Estado; e à gestão do fundo de solidariedade mutualista. O Decreto Executivo n.º 79/23, de 31 de Maio, entrou em vigor na data da sua publicação.

## **COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

### Ratificados Instrumentos de Cooperação Económica Bilateral

Almejando promover a cooperação entre Estados e a diversificação e aumento do comércio e produção de bens, serviços, investimentos e desenvolvimento industrial, Angola celebrou recentemente dois Instrumentos de Cooperação Bilateral.

O Memorando de Entendimento em Matéria de Cooperação no domínio do Comércio, Investimento e Promoção Industrial, celebrado com a República da Namíbia, visa promover a colaboração institucional nas áreas do comércio de bens, serviços e investimentos, particularmente em matérias de política industrial, mediante o intercâmbio de informação e conhecimento.



De igual modo, foi assinado o Memorando de Entendimento em Matéria de Política Industrial com o Reino de Espanha, o qual tem como objectivo promover a cooperação entre os dois países em matéria de política industrial, realizável através de programas, projectos e acções concretas.

---

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:  
[angola@mirandaalliance.com](mailto:angola@mirandaalliance.com)

---



**MEMBROS** ANGOLA | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL  
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO  
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIO DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON)

© Miranda & Associados, 2023. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.